



BOLETIM INFORMATIVO – DEZEMBRO 2015

Edição nº. 02 - Ano 22 - CRC/RS 3.112

LEVANTAMENTO DE ESTOQUE – 2015

Em 31 de dezembro, toda a empresa, **INDÚSTRIA** ou **COMÉRCIO**, deverá fazer um levantamento do seu estoque: matéria-prima, material intermediário, material de embalagem, produto pronto e produto semiacabado ou mercadorias para fins de encerramento das declarações fiscais e contábeis do ano.

Observe as instruções de como deverão ser informados os estoques de: mercadoria para revenda, produto acabado e produtos em processo.

1. Descrição dos itens: **COMÉRCIO:** mercadorias. **INDÚSTRIA:** os insumos para a produção, os produtos acabados e os em processo.

2. Unidade de referência: (UN - KG - M - L - DZ - PCT - CX - ML - T - etc.).

3. Tipo: Especificar de acordo com a classificação:

a) Produto Acabado: todo o produto finalizado e pronto para venda; **b) Mercadoria para Revenda:** todo o produto comprado e pronto para comercialização; **c) Matéria Prima:** Todo material utilizado na fabricação do produto e que sofre transformação – ex.: barra de aço, tecido entre outros; **d) Produtos em Processo:** todo o produto que ainda esteja em transformação, sem condições para venda/comercialização; **e) Insumos de Terceiros:** todo o material recebido de terceiros que esteja em seu poder até 31.12.15 esteja na empresa para conserto, industrialização, demonstração; **f) Subproduto:** todo o material empregado na fabricação do produto e que não sofre transformação – ex.: rebite, parafuso, linha, botão; **g) Material de Embalagem:** todo o material utilizado para embalar o produto; **h) Material Intermediário:** todo o material utilizado na fabricação do produto e que sofre desgaste no processo de industrialização – ex.: lixa, broca, macho;

4. Quantidade: Ao preencher o campo da quantidade cuidado com a identificação correta, ou seja, posicionamento da vírgula. (Ex: 5,5 Kg é diferente de 55 Kg.)

5. Preço Unitário: Os preços unitários deverão estar de acordo com a unidade descrita. (Ex: milheiro = preço ao milheiro / dúzia = preço à dúzia / metro = preço ao metro).

6. Preço Total: É o total em reais (R\$) (quantidade x preço unitário). Neste levantamento deverá ser relacionado: as mercadorias para revenda (Comércio) ou os insumos para a indústria pelo valor de compra. Para encontrar o preço de aquisição toma-se como base as notas fiscais de compra.

A avaliação do estoque das mercadorias e dos insumos será efetuada pelo preço unitário de custo de aquisição. Para encontrar o preço de “aquisição”, toma-se como base as notas fiscais de compra, partindo sempre das mais recentes para as mais antigas (retroagindo de 31.12.2015 para 01.01.2015, ou até o estoque existente em 01.12.2014 caso não tenha sido movimentado tal item no decorrer do ano) até fechar a quantidade de cada item de mercadoria ou de insumo em estoque.

A avaliação do estoque dos produtos acabados e dos produtos em processo será efetuada da seguinte forma: O estoque final dos produtos acabados deverá ser avaliado a **razão de 70% do maior preço de venda praticado no período**. O estoque final de produtos em processo (produtos que estão em processo de fabricação em 31 de dezembro) deverá ser avaliado a **razão de 56% do maior preço de venda praticado no período**.

OS RELATÓRIOS DO LEVANTAMENTO DE ESTOQUE DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015 DEVERÃO SER ENVIADOS POR ARQUIVO PARA O EMAIL fiscal@visaocont.com.br ATÉ 12 DE JANEIRO DE 2016.

FÉRIAS COLETIVAS

A legislação dispõe que as férias coletivas poderão ser concedidas a todos os empregados de uma empresa, a um ou alguns estabelecimentos de determinada região ou ainda, a determinados setores específicos da empresa.

Nada veda, portanto, que uma empresa conceda férias coletivas somente ao setor de produção e mantenha os demais operando normalmente. É importante destacar neste caso, que todos os empregados do setor de produção saiam em férias coletivas. Se parte do setor ou apenas alguns empregados sair e outros permanecerem trabalhando, as férias coletivas serão consideradas inválidas.

Outro requisito que a legislação estabelece como necessário para validar as férias coletivas é que poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos anuais distintos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. Assim, serão inválidas as férias gozadas em períodos inferiores a 10 dias ou se divididas em 3 (três) ou mais períodos distintos.

As férias poderão ser concedidas parte como coletivas e parte individualmente, ou seja, a empresa pode conceder 10 (dez) dias de férias coletivas e os 20 (vinte) restantes, poderão ser concedidos individualmente no decorrer do ano, desde que este saldo seja quitado de uma única vez.

O processo para concessão das férias coletivas ainda prevê que o empregador deverá, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, formalizar as seguintes comunicações:

- Ao órgão local do Ministério do Trabalho – informando o início e o final das férias, especificando, se for o caso, quais os estabelecimentos ou setores abrangidos;
- Ao Sindicato representativo da respectiva categoria profissional, da comunicação feita ao MTE;
- A todos os empregados envolvidos no processo, devendo afixar os avisos nos locais/postos de trabalho.

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

A legislação estabelece que aos empregados menores de 18 (dezoito) e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias sejam concedidas sempre de uma única vez. Portanto, havendo empregados enquadrados nestas situações, as férias não poderão ser divididas, tendo o direito de gozo integral.

Para os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses, ou seja, que não completaram ainda o período aquisitivo integralmente, este gozarão, na oportunidade, férias proporcionais ao período trabalhado. Para estes empregados, o período aquisitivo de férias deverá ser alterado, iniciando o novo período na data do início das férias coletivas.

Aos empregados que possuem períodos já completos (12 meses trabalhados ou mais), não terão o período aquisitivo alterado.



NOVAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS BRASILEIRAS - PARTE I

Alterações no Fator Previdenciário:

A MP 676 foi convertida, com alterações, na Lei 13.183, de 04/11/2015, que alterou a regra de progressão da fórmula 85 e 95.

Com esta relevante alteração, o segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição, ou seja, 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, com redução de 5 anos para professores do ensino básico, poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a 95 pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de 35 anos; ou

II - igual ou superior a 85 pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de 30 anos.

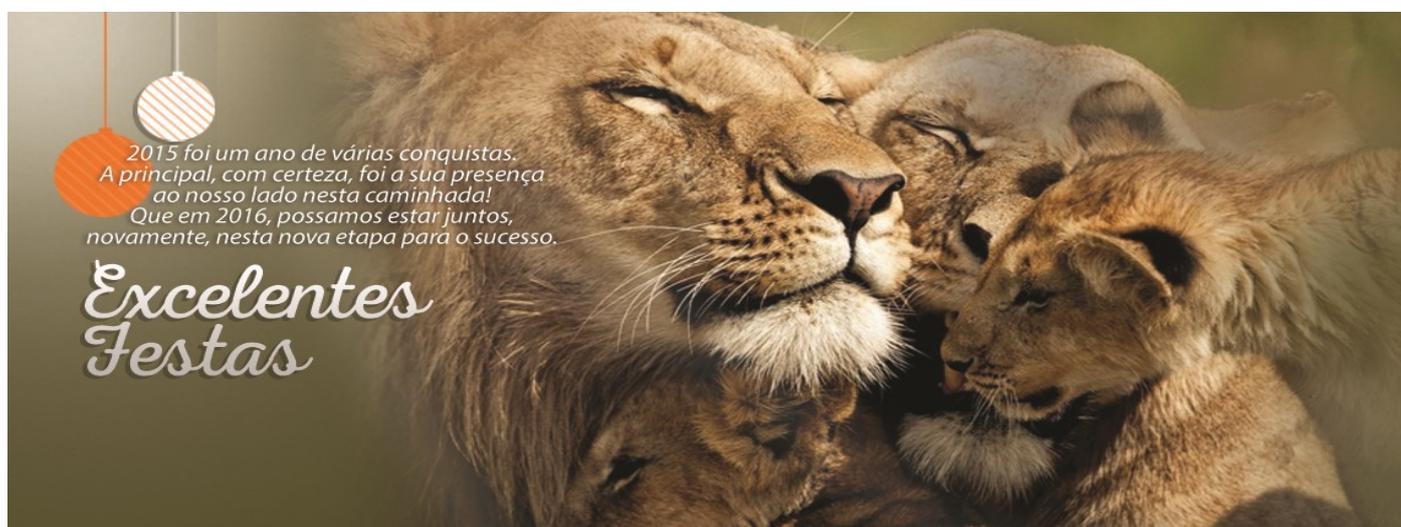
Para o cálculo dos pontos, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade. Se, então, o homem contar com 36 anos e seis meses de contribuição e 58 anos e seis meses de idade, pode se aposentar sem a incidência do fator previdenciário.

A Lei 13.183/2015 trouxe também uma regra de progressão das fórmulas 85 e 95, que passa a valer a partir da data da publicação da norma e perdura até 30/12/2018. A partir desta data as citadas fórmulas serão majoradas em um ponto, conforme tabela abaixo:

A PARTIR DE	Pontos Homens	Pontos Mulheres
31 de dezembro de 2018	96	86
31 de dezembro de 2020	97	87
31 de dezembro de 2022	98	88
31 de dezembro de 2024	99	89
31 de dezembro de 2026	100	90

Ao segurado que alcançar os requisitos necessários ao exercício da opção pela fórmula que exclui o fator previdenciário e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito da fórmula. Assim, o segurado que atendeu aos requisitos, mas não requereu a aposentadoria tem direito ao cálculo do valor do benefício sem a aplicação do fator previdenciário, mesmo que no momento do requerimento ele não mais atenda aos requisitos da fórmula por conta da progressão da pontuação.

Ex.: Um homem com 35 anos de contribuição e 60 anos de idade, requerendo a sua aposentadoria com a utilização do fator previdenciário em 07/2016, teria uma redução de 15% no valor de sua aposentadoria. Com a nova regra ele vai optar por não utilizar o fator previdenciário, pois já completou os 95 pontos exigidos para a opção pela não aplicação do fator. Mesmo que ele não requeira o benefício nesta data, terá direito a se aposentar sem a utilização do fator a qualquer tempo, pois já tem direito adquirido a não utilizar mais a fórmula redutora do benefício.





Agenda das Principais Obrigações Dezembro/2015



DIAS	COMPROMISSOS
01/12	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de novembro 2015
04/12	SALÁRIOS - NOVEMBRO
07/12	GPS - DOMÉSTICAS GFIP - NOVEMBRO
09/12	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - NOVEMBRO
11/12	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/12/2015
14/12	ICMS - COMÉRCIO - NOVEMBRO
15/12	ISSQN - NOVEMBRO GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
18/12	GPS - NOVEMBRO
21/12	IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - NOVEMBRO ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - OUTUBRO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - NOVEMBRO ICMS - INDÚSTRIA - NOVEMBRO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - OUTUBRO
21/12	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/12/2015
23/12	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente dezembro 2015
24/12	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - NOVEMBRO COFINS - NOVEMBRO PIS - NOVEMBRO
31/12	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NOVEMBRO - ESTIMATIVA IRPJ - NOVEMBRO - ESTIMATIVA
04/01	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/12/2015



Curta nossa página no Facebook:

VISAO CONTABILIDADE VILLAGIO IGUATEMI 54 30264600

Visão Contabilidade - Competência e Credibilidade